Decreto legislativo nº 030/2026

"Concede Título Honorifico de Cidadão Minaçuense ao Sr. RAIMUNDO ALVES FARIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU, Estado de Goiás, aprovou, e Eu Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido, por meio deste Decreto Legislativo, o Título Honorífico de Cidadão Minaçuense ao Senhor **RAIMUNDO ALVES FARIAS**.

Parágrafo Único – O Título que se refere este artigo, é concernente aos inúmeros serviços prestados em nossa cidade e consequentemente a nosso município.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Legislativo Municipal, autorizado a proceder à realização da solenidade, destinada à entrega do título concedido através do presente Decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte seis.

Ver. Gilvania Márcia Barbosa
Presidente da Câmara Municipal
Gestão 2025/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - NR 30/2026
Autoria: Thiago Macedo Gomes Borges
MINACU, GO, 11 de Agosto de 2026

Projeto de Decreto legislativo nº 030/2026

"Concede Título Honorifico de Cidadão Minaçuense ao Sr. RAIMUNDO ALVES FARIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU, **Estado de Goiás**, aprovou, e Eu Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido, por meio deste Decreto Legislativo, o Título Honorífico de Cidadão Minaçuense ao Senhor **RAIMUNDO ALVES FARIAS**.

Parágrafo Único – O Título que se refere este artigo, é concernente aos inúmeros serviços prestados em nossa cidade e consequentemente a nosso município.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Legislativo Municipal, autorizado a proceder à realização da solenidade, destinada à entrega do título concedido através do presente Decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte seis. (17/08/2026).

Thiago Macedo G. Borges – Thiago Filho do Feim
Vereador do UNIÃO BRASIL

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: http://168.228.151.65:8080/autenticidade
Hash de Autenticidade: KDOCM55Q-FLUQXOOA - Gerado em 24/08/2026 - 18:43:02

HISTÓRICO

HISTÓRICO DE VIDA E CONTRIBUIÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MINAÇU Raimundo Farias é natural de Belém, no estado do Pará, e chegou a Minaçu ainda durante o período de construção da Usina Hidrelétrica de Serra da Mesa, acompanhando a empresa Camargo Corrêa, responsável pelas obras do empreendimento. Na época, Raimundo era casado com Eugênia do Nascimento Alves Farias, conhecida carinhosamente por "Gel", também natural do Pará. Juntos, deixaram sua terra natal e vieram para Minaçu em busca de novas oportunidades, acompanhando o movimento de trabalhadores e famílias que chegaram ao município em razão da construção da usina. Durante o período em que permaneceu vinculado à Camargo Corrêa, Raimundo vivenciou uma das fases mais importantes da história recente de Minaçu. Em 1996, com o encerramento das atividades da empresa no município, surgiu a possibilidade de retornar ao Pará ou seguir novos caminhos. Foi então que Raimundo tomou uma decisão que marcaria para sempre a história de sua família: escolheu permanecer em Minaçu. A decisão foi especialmente significativa porque a família não possuía parentes no município. Seus familiares permaneceram em Belém, enquanto Raimundo, Eugênia e os filhos construíram aqui suas raízes. Sua primeira filha, Aline Patrícia Alves da Silva, nasceu em Belém, mas foi criada em Minaçu. Em 1997, nasceu o segundo filho do casal, Arthur, já no município. Assim, a família passou a construir sua história inteiramente ligada à cidade que havia escolhido como lar. Após deixar a Camargo Corrêa, Raimundo passou a atuar no segmento de eventos e entretenimento, tornando-se uma figura conhecida na vida social e cultural de Minaçu. Durante muitos anos foi proprietário da casa de eventos Mistura Fina, promovendo festas, festivais e diversos acontecimentos que fizeram parte da história cultural e do lazer da população local. Sua trajetória também se consolidou na comunicação. Raimundo Farias atua como radialista e, atualmente, apresenta um programa aos

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: http://168.228.151.65:8080/autenticidade
Hash de Autenticidade: KDOCM55Q-FLUQXOOA - Gerado em 24/08/2026 - 18:43:02

domingos pela manhã na Clube FM, atração que se destaca pela audiência e pelo vínculo construído com a comunidade. Ao longo de sua trajetória, Raimundo contribuiu para a vida social, cultural e comunicacional de Minaçu, estabelecendo relações com diferentes gerações e participando de momentos importantes da história do município. Mais do que ter chegado a Minaçu em razão de uma oportunidade profissional, Raimundo escolheu permanecer. Escolheu construir sua família, trabalhar, empreender, participar da vida da comunidade e fazer desta cidade o seu lar. Sua história representa a de muitos homens e mulheres que chegaram ao município vindos de outras regiões do país e que, ao longo dos anos, ajudaram a construir a identidade de Minaçu. Atualmente, Raimundo permanece vivendo no município ao lado de sua esposa, Eugênia, de seus filhos e de sua neta. Embora grande parte de sua família de origem ainda viva em Belém do Pará, foi em Minaçu que construiu sua vida, suas relações, seu trabalho e sua história. Minaçu tornou-se, por escolha, o lugar onde Raimundo Alves Farias decidiu permanecer e construir suas raízes.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: http://168.228.151.65:8080/autenticidade
Hash de Autenticidade: KDOCM55Q-FLUQXOOA - Gerado em 24/08/2026 - 18:43:02

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30 E 31

PARECER N° 27/2026

I – RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30 E 31/2026, de autoria do Vereador Thiago Macedo Gomes Borges que "CONCEDE TÍTULO HONORIFICO DE CIDADÃ MINAÇUENSE A SRª. EUGÊNIA DO NASCIMENTO ALVES FARIAS – "GEL" e " RAIMUNDO ALVES FARIAS" , os projetos vieram acompanhados com suas justificativas, bem como do parecer favorável da assessoria jurídica dessa casa de leis e demais documentos pertinentes.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Adiante, insta pontuar que a "Carta Magna de 1988" preleciona sobre a Competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Nessa guisa, insta asseverar que Lei Orgânica do Município de Minaçu/GO também preleciona em seu artigo 4° a competência do Município de legislar sobre assunto de interesse local, senão vejamos:

> Art. 4º - compete privativamente ao Município:
> I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 45, § 1º do já citado Regimento Interno, o qual dispõe que:

> Art.45º - Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues á sua apreciação quanto caso seu **aspecto constitucional, legal, gramatical, lógico e quanto a técnica legislativa.**
>
> §1° - A comissão de constituição, justiça e redação emitirá parecer sobre todos os processos que transmitirem pela câmara, ressalvadas a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal.

Quanto ao aspecto gramatical, lógico e quanto à técnica legislativa esse relator entende que o projeto em debate preencheu todos os requisitos delineados no regimento interno dessa casa de leis.

Assim, quanto o aspecto constitucional e legal essa comissão entende que o projeto preencheu os requisitos delineados na legislação, de modo que o assessor jurídico dessa casa de leis deu seu parecer opinando pela legalidade e constitucionalidade do respectivo projeto.

Portanto, ante os argumentos acima mencionados, nosso parecer é favorável na forma apresentada.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, aos 24 dias do mês de agosto de 2026

Ver. Bruno de Queiroz Barros
Presidente CCJR

Ver. Mateus Henrique De Souza Barros
Secretário da CCJR

Ver. Marcio Rogerio de Sousa
Relator CCJR

Interessado: Câmara Municipal De Minaçu-GO

Referência: Concessão de Título Honorífico de Cidadão Minaçuense ao Sr. Raimundo Alves Farias.

I- RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2026**, de autoria do Vereador Thiago Macedo Gomes Borges, que tem por finalidade conceder o **Título Honorífico de Cidadão Minaçuense ao Sr. Raimundo Alves Farias**.

A proposição encontra-se acompanhada de histórico do homenageado, no qual são relatados sua trajetória pessoal, profissional e sua contribuição social e cultural para o Município de Minaçu.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria encontra respaldo na **Lei Orgânica do Município de Minaçu**, que estabelece, em seu **art. 12, inciso XIV**, competir

privativamente à Câmara Municipal **outorgar títulos e honrarias nos termos da lei**.

A espécie normativa utilizada mostra-se adequada, uma vez que a concessão de título honorífico constitui matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, devendo ser disciplinada por **Decreto Legislativo**, não dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo.

No tocante ao quórum, o **art. 13, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal** exige o voto favorável de **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal** para a outorga de títulos e honrarias.

O Regimento Interno, por sua vez, disciplina a tramitação dos projetos de decreto legislativo e estabelece as formalidades próprias para sua apreciação e votação, devendo ser observado o procedimento regimental pertinente.

Quanto ao aspecto material, o histórico que acompanha a proposição demonstra vínculo prolongado do homenageado com o Município, além de sua atuação profissional, social, cultural e comunitária, constituindo fundamento suficiente para submissão da homenagem à apreciação política do Plenário.

III- CONCLUSÃO

A preposição na forma apresentada **não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impede seu prosseguimento**.

Diante disso, **opina-se pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2026**, ressalvando-se que este parecer não possui caráter vinculativo quanto à deliberação das comissões permanentes ou quanto à manifestação de mérito por parte dos Edis, os quais detêm discricionariedade técnico-política para apreciação da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Minaçu-GO, 23 de agosto de 2026.

ARTHUR FILIPE DOS SANTOS RIOS:03182935100

Assinado de forma digital por ARTHUR FILIPE DOS SANTOS RIOS:03182935100
Dados: 2026.08.23 21:38:26 -03'00'

(assinado digitalmente)

ARTHUR FILIPE DOS SANTOS RIOS

OAB-GO 68006

Arthur.rioos@gmail.com
(62) 9 9519-5530